

O VALE DOS ESQUECIDOS DA CIDADANIA: PROVOCAÇÕES EM TORNO DA EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA CIDADE DE MANAUS

Dalmir Pacheco de Souza¹

Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas – CEFET-AM
dalmirpacheco@ig.com.br.

RESUMO

O presente artigo tem como propósito analisar, ainda que superficialmente, o movimento inclusivista, desenvolvido no município de Manaus, a partir das ações afirmativas promovidas pelos órgãos oficiais e particulares, que poderiam gerar o acesso à formação educacional e à profissionalização das Pessoas com Necessidades Especiais e sua conseqüente inclusão social e profissional. O estudo toma como parâmetro, os aspectos históricos da temática em questão, assim como todo o aparato legal que dá suporte às iniciativas de inclusão social das PNE na escola e no mundo do trabalho. O estudo avalia que além de todas as barreiras físicas enfrentadas pelas PNE, o principal obstáculo ainda é de ordem atitudinal, exigindo da sociedade iniciativas sensibilizadoras que promovam a verdadeira inclusão, longe dos programas assistencialistas e das atitudes pré-conceituosas.

Palavras-chaves: inclusão; cidadania; deficiência; educação; profissionalização.

RESUMEN

El presente artículo tiene como objetivo analizar, aunque superficialmente, el movimiento de inclusión, que se desarrolla en Manaus, a partir de las acciones afirmativas promovidas por las organizaciones oficiales y particulares. Busca verificar también si tais iniciativas pueden, realmente, ocasionar el acceso a la formación educativa y profesional de las personas con necesidades especiales y su consecuente inclusión social. El estudio usa como paradigma, los aspectos históricos de la temática en cuestión, así como todo el instrumento legal, que envuelve las iniciativas de inclusión social de las PNE en la escuela y en el espacio de trabajo. Intenta-se mostrar que para allá de todas los obstáculos por que pasan las PNE, el principal es de comportamiento, lo que exige de la sociedad, maneras otras de sensibilización que introduzca la verdadera inclusión, alejando-se de programas asistencialitas y e de actitudes previamente concebidas.

Palabras-claves: Inclusión; ciudadanía; deficiencia; educación; profesionalización.

¹ Professor do CEFET-AM, graduado em Geografia e Sociologia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM); Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação na mesma instituição.

INTRODUÇÃO

Os resultados do Censo 2000 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam a existência 14,5 % de brasileiros com dificuldades auditivas, visuais, físicas ou mentais. Nunca se debateu tanto a respeito de educação e trabalho para as Pessoas com Necessidades Especiais (PNE). São inúmeros encontros, seminários, colóquios, projetos de ação, públicos e privados, implantados ou a serem implantados, sendo muito parecido com o que é chamado de “solidariedade necessária”.

O desenvolvimento de nossa civilização individualista tende a degradar as solidariedades pessoais que, em graus diferentes, existiam no passado... Ao mesmo tempo, foram criadas organizadas solidariedades necessárias, como A Seguridade Social. (MORIN, 2001, p.35)

Nos debates e na elaboração dos programas e projetos estão envolvidos os mais variados atores como empresários, educadores de ensino profissional, técnicos da área Educacional, médicos do trabalho, Ministério Público, Sindicatos, parlamentares e instituições representativas das PNE.

Contudo, a retórica parece ser o princípio de tudo quando se refere a este grupo de pessoas, que assim como os ditos “normais”, têm as mesmas necessidades, sejam elas, materiais, econômicas ou afetivas. Dentre os inúmeros motivos podem estar o descaso, a discriminação, os preconceitos, a falta de esclarecimentos e tantos outros. “A ignorância provem tanto da ausência de conhecimentos, como da presença de idéias falsas. A ignorância em si não faz nascer o preconceito, mas favorece o seu desenvolvimento” (CIDADE, 2001:19). Nas últimas décadas do século XX, precisamente a partir da Constituição Brasileira de 1988, assim como outras leis inovadoras, foram estabelecidas normas quanto ao tratamento a ser dado as PNE, tendo como

princípio básico a inclusão social dessa categoria, passando mais precisamente, pela formação educacional e profissional.

A criação da Lei n°. 7.853, de 24 de outubro de 1989 — que em seu Art. 8° trata como crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, o ato de obter, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência; bem como o ato de negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho — não parece ter proporcionado, na última década, uma nova postura em relação aos portadores de necessidades especiais.

A idéia geradora deste artigo, parte da indagação e da provocação em relação a problemática da inclusão social promovida efetivamente, pelo poder público da cidade de Manaus e à sociedade civil organizada. Afinal, quais as causas que impedem ou dificultam o acesso das PNE à escola e ao mundo do trabalho. Pois, de acordo com a legislação existente (e não é pouca) devem ser criadas condições para inserção social da pessoa com deficiência. Com outras palavras, seria o alcance pleno da cidadania, através da autonomia adquirida pela escolarização e pela formação profissional.

Art.93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção: I – até 200 empregados 2%II – de 201 a 500 empregados 3%III – de 501 a 1.000 empregados 4%IV – 1.001 em diante 5% (LEI n°. 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991).

Os empresários alegam que não existem deficientes qualificados para o mercado de trabalho. Quem deveria então promover esta qualificação? Na verdade, o preconceito em relação às pessoas com deficiência está inscrito em nossa história. A discriminação é clara e evidente e adquiriu na sociedade atual, o teor de exclusão social. O atendimento a esses indivíduos

não deve ser responsabilidade de alguns abnegados. Os empresários poderiam ajudar muito nesse processo, começando por não confundir limitações com incapacidade social, afetiva ou profissional. Podem promover contratação que permitam incluir esse público no mercado de trabalho. Atitudes dessa natureza demonstram respeito à diversidade e denotam um resgate da cidadania, além de diminuir as desigualdades.

Em outro decreto, o qual regulamenta a lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, destaca-se que:

Art. 2º. Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos da educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrente da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico. (DECRETO nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999)

Tomando por base este decreto, que é bem mais recente, indaga-se o que o poder público na cidade de Manaus tem feito em termos de política social na área da educação e da profissionalização para promover a inclusão social?

Não se encontram pelas ruas, empresas, igrejas, comércio, áreas de lazer, cinema e outros locais, um número significativo de PNE. Mas as cotas reservadas aos deficientes estão regulamentadas, seja para a escola, trabalho ou lazer. O dia-a-dia, não condiz com as estatísticas estabelecidas. Onde estão e como (sobre)vivem os 14,5% de PNE da cidade de Manaus? Quais são os motivos para este fato? Mesmo a despeito dos avanços sociais conquistados pelos PNE, são elevados os números de deficientes que estão relegados a uma vida improdutiva, isolados nos guetos, sejam das famílias ou de alguma instituição, distantes de seus direitos, relegados a uma existência anônima, condenados ao vale dos

esquecidos da cidadania.

A Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, que já está regulamentada inclusive pelo DECRETO nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, garante este direito. Então, por que as PNE ainda continuam suas peregrinações em busca da cidadania? Esta é a grande questão, pois apesar da obrigatoriedade legal, o mercado, a escola, a família (inclusive) e a sociedade de um modo geral não assumem esse "problema". Como inserir, portanto, a PNE socialmente?

"Procuram-se deficientes", este era o título da matéria da revista Veja, do dia 26 de maio de 2003, onde é analisado o "fenômeno" da oferta de empregos para deficientes, enquanto 8 milhões de brasileiros estão desempregados: "o fenômeno é recente... Foi percebido primeiro pelas entidades que atuam na área, depois pelos departamentos de recursos humanos das empresas e hoje já pode ser notado em classificados de jornais...". No decorrer da matéria são levantadas algumas questões que dificultariam o acesso das PNE ao mercado de trabalho, como a baixa qualificação, a auto-estima e, é claro, o que provoca os dois primeiros motivos, o preconceito. O último motivo parece ser na verdade a base de toda a questão, pois de acordo com a reportagem fica claro que, mesmo com a imposição da lei, a discriminação vai continuar: "não posso contratar um deficiente porque tenho o certificado de qualidade ISO-9000" – falou um empresário.

Constata-se que na busca pela queda das barreiras físicas, temos que derrubar primeiramente as barreiras atitudinais, que vão além da existência de uma legislação.

O mundo físico, este criado pelo homem, para o homem dito normal, é o ambiente e suas barreiras. As outras pessoas são as que com seus costumes, valores, atitudes e expectativas sociais excluem por preconceito, desconhecimento ou desvalorização a pessoa portadora de deficiência do convívio e dos benefícios que a sociedade oferece. (CIDADE, 2001: 17)

Então, esta alínea, dentro de suas limitações teóricas, estabelece algumas indagações em torno dos motivos que impedem os PNE de ocuparem as cotas estabelecidas por lei, tanto nos concursos públicos, quanto nas empresas com 100 ou mais empregados que precisam ter de 2% a 5% de deficientes.

De que maneira os aparelhos formadores (instituições de ensino), sejam particulares ou públicos, estão sendo utilizados como instrumentos de inclusão social dos PNE? Quais as condições oferecidas pelo poder público para facilitar a acessibilidade das PNE ao mundo do trabalho?

A DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DOS TEMPOS

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), 14,5% da população mundial apresenta algum tipo de deficiência. Porém, esse percentual é colocado em suspeição por alguns estudiosos da questão, que alegam ser a porcentagem mais elevada. Uma das justificativas desse questionamento é a falta de oportunidades para a participação dessas pessoas na sociedade, retrato do modo como foi encarada a deficiência através dos tempos.

Ao longo da história da humanidade, foram diversas as atitudes assumidas pela sociedade em relação aos grupos minoritários, entre eles os das pessoas com deficiência visual, auditiva, física e mental. Tais atitudes foram se alterando por influência de fatores econômicos, culturais, filosóficos e científicos. As pessoas com deficiências foram tratadas de modo diferenciado, pois aí estavam envolvidos os mais diversos fatores que iam desde a sobrevivência do grupo até a possessão demoníaca: "A maioria das tribos eram caracterizadas pela necessidade de sobrevivência e superstições e consideravam os deficientes como bons ou maus espíritos." (CIDADE, 2001:13). Passando por Grécia e Roma, com seus cultos ao corpo perfeito, ao assistencialismo cristão, praticado pelos padres, bem como a compaixão e a pena, características das primeiras instituições para os deficientes, no século XVIII. Na verdade, é no século XX, que as

pessoas com deficiência, vão ser encaradas de outra forma, pois era grande o número de seqüelados pelos conflitos mundiais, principalmente após a 2ª Guerra Mundial. Durante longo tempo, a prática usual era a da exclusão, desde a mais radical, como o abandono, no caso da Grécia antiga onde os filósofos aconselhavam essa medida, até práticas segregativas em instituições.

Considerando que, de modo geral, as coisas e situações desconhecidas causam temor, a falta de conhecimento sobre as deficiências em muito contribuiu para que as pessoas portadoras de deficiência, por "serem diferentes", fossem marginalizadas, ignoradas. A própria religião, com toda sua força cultural, ao colocar o homem como "imagem e semelhança de Deus", ser perfeito, inculcava a idéia da condição humana como incluindo perfeição física e mental. E não sendo "pericidos com Deus", os portadores de deficiências (ou imperfeições) eram postos à margem da condição humana (MAZZOTTA, 2001:16).

Na idade contemporânea, o homem na sociedade passa a ser o alvo central dos questionamentos realizados. A noção de norma e normalidade é posta em causa. Se a competição entre os indivíduos e a desigualdade das condições como resultado da desigualdade dos talentos conduziram ao desenvolvimento econômico que se conhece, a sociedade começa a se inquietar com a ausência de comunicação entre os homens, com a existência de minorias cada vez mais numerosas, que conduzem cada cidadão a se interrogar sobre os objetivos da vida, sobre o "sentido da vida" (UNESCO, 1977, p. 6).

O MOVIMENTO INCLUSIVISTA E A EDUCAÇÃO ESPECIAL

A partir da década de 80, em muitos países, uma pequena parte da sociedade começou a tomar conhecimento da necessidade de mudar a direção de seus esforços. Para que as

peças com deficiência realmente pudessem ter participação plena e igualdade de oportunidades, seria necessário que não se pensasse tanto em adaptar as pessoas à sociedade, mas sim, em adaptar a sociedade às pessoas. Dessa forma, na tentativa de modificar os sistemas sociais gerais, deu-se início ao movimento inclusivista, adotando-se então a filosofia da inclusão social.

Dentro das escolas inclusivas, crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer suporte extra requerido para assegurar uma educação efetiva. Educação inclusiva é o modo mais eficaz para construção de solidariedade entre crianças com necessidades educacionais especiais e seus colegas. O encaminhamento de crianças a escolas especiais ou a classes especiais ou a sessões especiais dentro da escola em caráter permanente deveriam constituir exceções, a ser recomendado somente naqueles casos infreqüentes onde fique claramente demonstrado que a educação na classe regular seja incapaz de atender às necessidades educacionais ou sociais da criança ou quando sejam requisitados em nome do bem-estar da criança ou de outras crianças. O direito à inclusão começa a ser um valor assumido por um número crescente de cidadãos e instituições sociais numa linha de defesa de direitos e valores fundamentais inerentes à condição humana. (SALAMANCA, 1994).

Essa crescente valorização dos direitos humanos e dos conceitos de igualdade de oportunidades, do direito à diferença, da solidariedade e da justiça social, determinou a eclosão de uma nova mentalidade e a elaboração de documentos de relevante significado, evidenciando novas concepções no aparato legal e nas políticas sociais.

A legislação e as políticas educacionais contemporâneas trazem o desafio de uma educação que contemple a diversidade cultural, a heterogeneidade e a inclusão de todos os cidadãos na escola e na sociedade.

A conquista dos Direitos Universais do Homem (1948), após a Segunda Guerra Mundial,

seguida da Declaração dos Direitos do Deficiente Mental, aprovada pelas Nações Unidas em 20 de dezembro de 1971, foram os primeiros passos nessa direção.

A Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, convocada pela UNESCO, UNICEF, PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) e Banco Mundial (1990), resultou em consenso para a ampliação de oportunidades educacionais para crianças, jovens e adultos, independentemente de suas condições bio-psicossociais.

Educação Especial é impulsionada pela Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais – Acesso e Qualidade, realizada em Salamanca em 1994, da qual resultou a Declaração de Salamanca e Linha de Ação, que define princípios, política e prática, e as diretrizes para o atendimento às pessoas com necessidades especiais.

Princípio 01 – Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade à todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola. (SALAMANCA, 1994)

No Brasil, a Constituição da República de 1988 dispõe sobre o atendimento educacional especializado às pessoas com necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, § III). Prevê também a criação de programas de prevenção, a integração social, o treinamento para o trabalho, a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos (art. 227, inciso II, § 2º).

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9394/96) conceitua e orienta a abordagem inclusiva para os sistemas de ensino, dedicando um capítulo à Educação Especial (cap. V), enquanto que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e o Decreto nº 3298/99 contempla as diretrizes também para as áreas do trabalho, saúde, lazer e outras.

A sociedade brasileira precisa assumir essa questão de forma mais pragmática. Oferecendo através das iniciativas governamentais e particulares condições de acesso da pessoa com deficiência a educação e ao mercado de trabalho, e como consequência o exercício pleno da cidadania.

As áreas de educação e trabalho devem facilitar e promover a formação profissional das PNE, até por que as pressões sociais acabam determinando os caminhos a serem trilhados pelo poder público, muitas vezes preocupado com a imagem social de seu governo. "As políticas públicas são ações que guardam intrínseca conexão com o universo cultural e simbólico ou, melhor dizendo, com o sistema de significações que é próprio de uma determinada realidade social" (AZEVEDO, 2001:14).

Para isso urge a estruturação de um trabalho de sensibilização e conscientização que comece desde a família, passe pela escola e se estenda aos empresários de que o deficiente assim como qualquer outra pessoa tem o direito a uma formação intelectual, profissional e acima de tudo de conquistar seu espaço na sociedade. E para isso em termos de amparo legal podemos citar inúmeras leis e decretos que garantem ao portador de necessidades especiais o acesso a formação profissional: Constituição federal de 1988. Lei nº7.853 de 24 de outubro de 1989; Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; Decreto nº3.298 de 20 de dezembro de 1999.

Para o ser humano, com deficiência ou não, a vida diária impõe compromissos com a família, escola, trabalho, lazer, e ainda participação em entidades representativas, sindicatos, movimentos sociais, desempenhando sua cidadania.

A idéia de sujeito segregado ou marginal passa a concepção da existência de uma organização adequada (e, por que não dizer, "saúdável") de sociedade, formada por pessoas que estão envolvidas na produção dos bens sociais (seja pela educação, seja pelo trabalho efetivo), de modo que as que estão à "margem" da produção são vistas, também, como à "margem" da sociedade. (KASSAR, 1997: 41)

A situação de desemprego, seja conjuntural ou estrutural, que hoje afeta um grande número de brasileiros, é sem dúvida mais contundente em relação as pessoas com deficiências. Tornando-se importante o investimento na capacitação educacional e profissional, para que as Pessoas com Necessidades Especiais dominem novas ferramentas de inclusão, dentre elas as novas tecnologias e assim amplie seu acesso à escola e ao mercado de trabalho.

A escolha de trabalho e da formação intelectual depende das opções existentes no mercado, das condições que são oferecidas para que sejam exercidos por uma pessoa com deficiência, tais como cursos e treinamentos existentes para capacitação e como ter acesso a eles. Pois mesmo com a iniciativa de órgãos não-governamentais como APAE, ADEFA, ADVAM e SOCIEDADE PESTALOZZI, ainda encontramos na cidade de Manaus muitas pessoas com deficiência relegadas a funções de pouca importância, são artesãs, embaladores, telefonistas ou algo semelhante. O que não só denuncia a falta de investimento e estrutura na qualificação profissional das pessoas com deficiência como subestimam sua capacidade que, muitas vezes, só precisam de uma oportunidade para desenvolvê-las e se integrar definitivamente à sociedade.

Apesar do desenvolvimento da informática e da microeletrônica, Manaus através dos setores públicos e privados ainda não soube otimizar o uso de novas tecnologias para criação adequada de novas profissões e empregos as pessoas com deficiência, expondo-os às iniciativas assistencialistas e paternalistas, que na

maioria das vezes servem apenas como propaganda ou motivo para barganhar votos.

Entendemos que facilitando o acesso à educação e formação profissional, das pessoas com deficiência, a sociedade estará habilitando às mesmas a se tornarem cidadão de fato, capacitado a exercer seus direitos e deveres, passando a estar incluído na sociedade, contribuindo para sua consolidação e acima de tudo, conquistando seu espaço e o respeito de todos. Ficando assim mais parecidos com Deus e longe do vale dos esquecidos.

REFERÊNCIAS

- ANAMT/AM - Associação Nacional da Medicina do Trabalho. *Legislação Relativa ao Trabalho de Pessoas Portadoras de Deficiência*. Manaus: Gráfica e Editora Silva LTDA, 2001.
- AZEVEDO, Janete M. Lins. *A Educação como Política Pública*. 2ª ed. amp. Campinas/ SP: Editora Autores Associados, 2001.
- BATISTA, Cristina. *Educação profissional e educação no trabalho*. Brasília: Federação Nacional dos APAEs, 1997.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação à Distância. *Deficiência Visual*. Cadernos da TV escola. Brasília, 2000.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação do Distrito Federal. *Plano Orientador das Ações de educação especial nas escolas públicas do Distrito Federal*. Brasília, 1994.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Política Nacional de educação especial*. Brasília: MEC/SEESP, 1994.
- _____. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro 1988*. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- CARVALHO, Erenice Natália S. *A educação especial: concepção de deficiência*. Brasília: Secretaria de Educação Especial/MEC, 1996.
- CARVALHO, Rosita Edler. *A nova LDB e a Educação Especial*. Rio de Janeiro: WVA, 1997.
- CIDADE, Ruth Eugênia Amarante. *Introdução à educação física e ao desporto para pessoas portadoras de deficiência*. Curitiba: Ed. UFPR, 2001.
- KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. *Deficiência Múltipla e Educação no Brasil: discurso e silêncio na história de sujeitos*. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 1999.
- MAZZOTA, Marcos José Silveira. *Educação especial no Brasil: História e políticas públicas*. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- MANTOAN, Maria Teresa Egler. *A integração de pessoas com deficiência*. São Paulo: Memnon, 1997.
- MENDONÇA, Ricardo. Procuram-se deficientes. *Época*. São Paulo: Globo, n.262, p. 122-123, maio, 2003.
- NUNES SOBRINHO, Francisco de Paula. NAUJORKS, Maria Inês. *Pesquisa em Educação Especial: o desafio da qualificação*. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2001.
- PENA-VEGA, Alfredo; ALMEIDA, Cleide R.S; PETRAGLIA, Izabel. (orgs.) *Edgar Morin: Ética, Cultura e Educação*. São Paulo: Cortez, 2001
- RIBAS, João B. Cintra. *O que são pessoas deficientes*. São Paulo: Brasiliense, 1983. (Primeiros Passos)
- SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: WVA, 1997.
- SENAI. Departamento Nacional. *Gente Especial fazendo um SENAI Especial*. Portador de Necessidades Especiais. Projeto Nova Versão. Brasília, 2001.
- _____. *Gente Especial fazendo um SENAI Especial*. Portador de Necessidades Especiais. *Análise da Experiência Piloto*. Brasília, 2002. Relatório Final.
- UNESCO. *Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial*. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/documentos/tratados/deficientes/deficientes.html>> Acesso em: 29 de 11 de 2003.
- VIEIRA, Evaldo. *Democracia e Política Social*. São Paulo: Cortez Autores Associados, 1992. (Polêmicas do nosso tempo, v. 49)